



## ESTATUTO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETO E DURAÇÃO

##### **ARTIGO 1º**

A Companhia de Habitação Popular de Bauru, Cohab-Bauru, é uma sociedade de economia mista do direito privado, sob controle do direito público, criada nos Termos da Lei Municipal nº 1222, de 1º de Abril de 1.966, regida precipuamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e demais dispositivos aplicáveis, constituída por Escritura de Constituição Lavrada no 1º Cartório de Notas de Bauru, no dia 23 de Setembro de 1966, no Livro 341 as fls. 037 vº, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 335162, tratando-se da verdadeira entidade integrante a Administração Pública Indireta do Município de Bauru.

Sua constituição se deu no âmbito da Política Habitacional Brasileira e sob o aspecto do Sistema Financeiro de Habitação, quando foi enquadrada juridicamente como Agente Financeiro de Habitação, nos exatos termos da Lei nº 4380/64 e Resolução do Conselho de Administração do BNH nº 63166 (RC 63/66), tendo por objetivo social inicial do estudo e a solução do problema da habitação popular de Bauru e Região limitado ao território do Estado de São Paulo, planejando, e executando empreendimentos seguida sua comercialização, colimando com a administração dos créditos imobiliários advindo de tal atividade, com recursos repassados inicialmente pelo BNH— Banco Nacional de Habitação e posteriormente pela Caixa Econômica Federal, administradores dos recursos monetários do FGTS, funcionando sob a denominação social de Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-BAURU.

##### **§ ÚNICO**

Em relação a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), enquanto a Companhia tiver no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), serão aplicados somente o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º da referida legislação.

##### **ARTIGO 2º**

A Sociedade tem sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, criar escritórios, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional, que lhe atribuirá parcelas do capital social para efeitos meramente fiscais.

##### **ARTIGO 3º**

No cumprimento dos objetos sociais ideados na sua constituição e descritos no artigo 1º Supra, a sociedade tem por objetivo social:

- I. Atuar como Agente Financeiro de Operações dos recursos municipais, estaduais e federais,



## COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, n.º 30-31 – Fone (14) 3235 - 9222

CEP: 17011-005 – Bauru, SP

- na administração e gerenciamento dos créditos imobiliários, de forma contínua e permanente, objetivando concluir a fase de recebimento e retorno dos recursos do FGTS aplicados anteriormente aos programas habitacionais destinados a habitações para moradia própria dos adquirentes de empreendimentos que promoveu;
- II. Realizar operações de crédito imobiliários destinadas à comercialização de lotes urbanizados;
  - III. Atuar na área da comercialização de imóveis próprios pertencentes aos seus estoques de operações retomadas, e ou seu patrimônio imobiliário objetivando auferir recursos para suprir o retorno a Caixa;
  - IV. Incentivar, no incremento da habitação de interesse social, a iniciativa particular, em todos os seus aspectos através de apoio à comercialização de unidades habitacionais, financiamento e assistência técnica, podendo, também, tais atividades serem executadas na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como, aos processos de esforço próprio e ajuda mútua;

### § ÚNICO

A Companhia terá sua atuação, como Agente Financeiro e Promotor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restrita ao Estado de São Paulo e aos empreendimentos que promoveu anteriormente.

### ARTIGO 4º

A Sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

### ARTIGO 5º

O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

### ARTIGO 6º

As ações serão representadas por cautela ou títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente.

### ARTIGO 7º

Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

## CAPÍTULO III OBRIGACÕES DOS ACIONISTAS/CONTROLADORES



## **ARTIGO 8º**

São obrigações dos acionistas/controladores:

- I. Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes;
- II. Responder solidariamente pela dívida da Companhia perante o Agente Operador do FGTS, na forma da lei;
- III. Cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da Companhia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

## **ARTIGO 9º**

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de cinco (5) membros, acionistas, e por uma Diretoria composta de um mínimo obrigatório de dois (2) membros.

### **SECÃO I**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ARTIGO 10**

Os membros do Conselho de Administração, todos residentes no País e observados os demais requisitos e impedimentos legais, serão eleitos pela Assembléia Geral e por esta destituídos, a qualquer tempo.

### **§ PRIMEIRO**

O prazo de gestão do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, permitida reeleição, e se inicia com a assinatura do eleito no termo de posse no livro do Conselho de Administração;

### **§ SEGUNDO**

Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos eleitos pela Assembléia Geral.

## **ARTIGO 11**

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira Assembléia Geral, que deverá preencher o cargo vago.



## COMPANHIA DE HÁBITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, n.º 30-31 – Fone (14) 3235 - 9222

CEP: 17011-005 – Bauru, SP

### § PRIMEIRO

Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos de conselheiros, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição;

### § SEGUNDO

Nos casos de vagas de todos os cargos do Conselho de Administração e da Diretoria, proceder-se-á conforme o disposto na forma da legislação vigente;

### § TERCEIRO

Em qualquer das hipóteses de substituição dos administradores da sociedade, sejam membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o substituto indicado para preencher o cargo vago completará o prazo remanescente de gestão do substituto.

### ARTIGO 12

Compete ao Conselho de Administração o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafos 1º e 2º, do artigo 142, da Lei 6.404/76, bem como, deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos auditores independentes ou que a legislação vier a lhe exigir.

### ARTIGO 13

O Conselho de Administração em reunião que se realizará na mesma data que o eleger, escolherá um de seus membros como Presidente e, a seguir, elegerá os membros da Diretoria.

### ARTIGO 14

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar as Assembléias Gerais nos termos da Lei;
- c) cumprir e fazer cumprir os demais deveres de competência do Conselho de Administração fixados em Lei e neste Estatuto;
- d) transmitir a Diretoria as decisões do Conselho e colocá-las em execução.

### ARTIGO 15

Compete aos demais Conselheiros:

- a) escolher dentre seus pares aquele que substituirá o Presidente, em suas ausências ou impedimentos prolongados, escolha essa que será feita em reunião especialmente convocada para essa finalidade;
- b) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos deveres contidos nas letras “c” e “d” do artigo anterior.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, n.º 30-31 – Fone (14) 3235 - 9222

CEP: 17011-005 – Bauru, SP

**ARTIGO 16**

O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, através de carta ou qualquer outra forma escrita, enviada a todos os Conselheiros com pelo menos 10 dias de antecedência da data da reunião.

Se todos Conselheiros estiverem presentes, será dispensada a convocação prévia.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos e a ata da reunião lavrada com o resumo do que foi tratado.

**§ PRIMEIRO**

As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, no mínimo, com quatro (4) membros presentes;

**§ SEGUNDO**

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto próprio, o voto de qualidade.

**SEÇÃO II**

**DA DIRETORIA**

**ARTIGO 17**

Os membros da Diretoria, todos residentes no País e observados os demais requisitos e impedimentos legais serão eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituídos a qualquer tempo.

**§ PRIMEIRO**

As pessoas indicadas, a qualquer tempo, para os cargos de Diretoria, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo Sistema FGTS para sua ação nesse campo;

**§ SEGUNDO**

A documentação relativa aos diretores será encaminhada à Entidade Credenciadora, na forma que vier a ser definida por esta.

**ARTIGO 18**

A Diretoria será composta obrigatoriamente de 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ PRIMEIRO**

O prazo de gestão da Diretoria é de três (3) anos, permitida a reeleição e se inicia com a assinatura



dos eleitos no termo de posse no livro de atas da Diretoria;

#### **§ SEGUNDO**

Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, escolhidos pelo Conselho de Administração;

#### **§ TERCEIRO**

Se ocorrer a vacância de qualquer cargo da Diretoria por renúncia, destituição, morte ou impedimento legal ou qualquer outra causa, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração;

#### **§ QUARTO**

Nos casos de ausências, faltas ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, por mais de 8 (oito) dias, suas funções serão assumidas pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

#### **§ QUINTO**

Nos casos de ausência, faltas ou impedimentos temporários do Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Presidente assumirá suas funções.

#### **ARTIGO 19**

A Diretoria terá amplos poderes e todas as atribuições conferidas por Lei, e por este Estatuto, para assegurar o regular funcionamento da sociedade, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Administração, competindo-lhe para tanto:

- a) dirigir as atividades sociais da Companhia;
- b) elaborar o regimento interno, a organização administrativa, as normas de contratação de serviços com terceiros, bem como fixar o número de empregados das diversas categorias salariais atribuindo-lhe as funções;
- c) realizar a compra, a venda, a edificação, alienação e oneração de bens imóveis, inclusive a doação, quando for deliberada por unanimidade pela Diretoria, operações essas sempre que necessárias a execução dos objetivos sociais;
- d) elaborar o relatório anual da atividade da sociedade e apresentá-lo ao Conselho de Administração para sua manifestação;
- e) cumprir este Estatuto e promover a sua observância.

#### **ARTIGO 20**

Compete ao Diretor Presidente:

I - Agindo isoladamente:

- a) a direção e concordância de todas as atividades da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele;



- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) admitir e dispensar funcionários, salvo quando se tratar de funcionários técnico especializado, ou de nível universitário, hipótese em que, a admissão ou dispensa deverá ser aprovada, também, por outro diretor;
- d) Acumular funções nos casos previstos no § 5º, do Artigo 18, deste Estatuto.

II - Agindo em conjunto com outro Diretor:

- a) representar a sociedade na compra, venda e alienação ou oneração de bens imóveis, inclusive doação;
- b) celebrar contratos, de qualquer espécie, em nome da sociedade;
- c) realizar quaisquer operações que possam obrigar a Companhia, e que sejam da exclusiva competência da Diretoria;
- d) movimentar contas em estabelecimentos de crédito, públicos ou particulares;
- e) celebrar acordos ou convênios para a realização dos objetivos sociais, previstos no Artigo deste Estatuto;
- f) constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”, em nome da sociedade.

**§ PRIMEIRO**

A Companhia se haverá por legitimamente obrigada nos casos previstos no item “I”, deste artigo, pela assinatura isolada do Diretor Presidente, e nos casos do item “II”, pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com a do Diretor Administrativo/Financeiro

**§ SEGUNDO**

Se ocorrer a vacância de qualquer cargo da Diretoria por renúncia, destituição, morte ou impedimento legal ou qualquer outra causa, a assinatura isolada do diretor remanescente será admitida, até que o Conselho de Administração o substitua.

**§ TERCEIRO**

Os endossos de cheques para depósitos bancários em nome da Companhia e as requisições de talões de cheques, poderão ser feitas com assinatura de qualquer dos Diretores.

**ARTIGO 21**

Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- a) exercer, como membro da Diretoria, a administração da Companhia, juntamente com o Diretor Presidente, na forma prevista neste Estatuto;
- a) ter sob sua responsabilidade e orientação os assuntos administrativos da sociedade, zelando pela vigilância do cumprimento das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Regulamento Interno e do Planode Carreira, Cargos e Salários;
- b) dirigir os órgãos da administração a ele subordinados, supervisionando as atividades do



**COHAB**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU  
Av. Nações Unidas, n.º 80-31 - Fone (14) 3235 - 9222  
CEP: 17011-005 - Bauri, SP

pessoal da sociedade, fazendo-os cumprir as atribuições e normas de trabalho fixados pelos Administradores.

- c) ter sob sua responsabilidade os assuntos econômico-financeiros da sociedade, zelando pela vigilância do cumprimento das normas fiscais;
- d) controlar os financiamentos obtidos pela sociedade, especialmente os recebidos da Caixa Econômica Federal - CEF.

#### **ARTIGO 22**

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, por convocação do Diretor Presidente.

#### **§ ÚNICO**

As reuniões da Diretoria serão instaladas, com a maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade.

### SECAO III DA REMUNERAÇÃO

#### **ARTIGO 23**

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como, as eventuais verbas de representação, serão fixadas pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

#### **ARTIGO 24**

A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

#### **ARTIGO 25**

Ressalvadas as exceções legais, convocará e instalará as Assembléias Gerais, o Presidente do Conselho de Administração e na ausência impedimento ou falta deste, qualquer outro Conselheiro.

#### **ARTIGO 26**

Os trabalhos serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na falta deste, por um acionista escolhido no ato. O Presidente da Assembléia designará um acionista para secretariar a reunião.

#### **ARTIGO 27**

As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas expressamente na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.



#### **ARTIGO 28**

Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador capaz e habilitado nos termos da Lei ou por seus representantes legais.

### **CAPÍTULO VI** **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 29**

A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de (3) três membros efetivos e de outro tanto de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e terá seu funcionamento de modo permanente, por força de legislação em vigor das Sociedades Anônimas, cuja Competência, Pareceres e Representações, Deveres e Responsabilidades constam dos Artigos 163, 164 e 165 da Lei das S/A..

#### **§ ÚNICO**

O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral que fixará a sua remuneração, observado o mínimo de acordo com o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S/A.

### **CAPÍTULO VII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

#### **ARTIGO 30**

O exercício social coincidirá com o ano civil.

#### **ARTIGO 31**

Do resultado do exercício apurado anualmente, após as deduções previstas em Lei, destinar-se-á:

- a) a parcela relativa a participação dos administradores e funcionários nos lucros da Sociedade, respeitando-se o que dispõe a legislação vigente, e este Estatuto;
- b) (5%) cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que alcance (20%) vinte por cento do Capital Social;
- c) (25%) vinte e cinco por cento como dividendos mínimo obrigatório aos Acionistas;
- d) o saldo restante terá destinação que lhe der a Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VIII** **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO**

#### **ARTIGO 32**

A Sociedade se dissolve, líquida e extingue nos casos previstos em Lei.

#### **ARTIGO 33**

Caberá a Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.



**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 34**

A Companhia selecionará firmas para execução de obras e serviços, exclusivamente através de processo licitatório, na forma da Lei.

Nos casos de administração direta ou auto-construção, o processo se aplica às compras de material.

**ARTIGO 35**

A Companhia adotará padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador e divulgada através da Associação Brasileira de Cohab's - ABC.

**ARTIGO 36**

Todos os casos em relação aos quais seja omissa o presente Estatuto, serão regulados de acordo com a legislação disciplinadora da matéria.

O presente Estatuto foi constituído pela Escritura de Constituição da COHAB, lavrada no primeiro Cartório de Notas de Bauru, livro 341, fls. 37V de 24.09.66, arquivado na JUCESP em 29.09.66, sob nº 335162.

**ALTERAÇÕES:**

A.G.E. de 14.11.67, arquivada na JUCESP em 20.12.67; sob nº 367561

A.G.E. de 30.04.73, arquivada na JUCESP em 18.05.76; sob nº 597145

A.G.E. de 30.04.76, arquivada na JUCESP em 18.05.76; sob nº 597122

A.G.E. de 30.07.76, arquivada na JUCESP em 11.01.77; sob nº 670663

A.G.E. de 21.03.77, arquivada na JUCESP em 31.05.77; sob nº 678933

A.G.E. de 09.12.77, arquivada na JUCESP em 21.02.78; sob nº 702516

A.G.E. de 03.02.78, arquivada na JUCESP em 27.04.78; sob nº 709442

A.G.E. de 30.04.79, arquivada na JUCESP em 22.05.79; sob nº 740345

A.G.E. de 28.04.80, arquivada na JUCESP em 28.05.80; sob nº 768105

A.G.E. de 03.02.81, arquivada na JUCESP em 13.05.81; sob nº 792701

A.G.E. de 29.04.81, arquivada na JUCESP em 03.07.81; sob nº 783305

A.G.E. de 30.04.82, arquivada na JUCESP em 13.05.82; sob nº 38041



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, n.º 80-31 – Fone (14) 3235 - 9222

CEP: 17031-005 – Bauru, SP

- A.G.E. de 21.03.83, arquivada na JUCESP em 15.04.83; sob nº 33149
- A.G.E. de 30.04.84, arquivada na JUCESP em 20.09.84; sob nº 94477
- A.G.E. de 26.04.85, arquivada na JUCESP em 18.07.85; sob nº 95614
- A.G.E. de 05.08.85, arquivada na JUCESP em 12.05.86; sob nº 214370
- A.G.E. de 30.04.86, arquivada na JUCESP em 10.07.86; sob nº 245204
- A.G.E. de 13.04.87, arquivada na JUCESP em 01.06.87; sob nº 394073
- A.G.E. de 28.04.88, arquivada na JUCESP em 18.08.88; sob nº 615565
- A.G.E. de 27.04.89, arquivada na JUCESP em 16.06.89; sob nº 756036
- A.G.E. de 23.04.90, arquivada na JUCESP em 24.05.90; sob nº 939881
- A.G.E. de 26.04.91, arquivada na JUCESP em 06.06.91; sob nº 80002
- A.G.E. de 24.04.92, arquivada na JUCESP em 19.05.92; sob nº 71623
- A.G.E. de 26.11.92, arquivada na JUCESP em 15.12.93; sob nº 203898
- A.G.E. de 02.01.93, arquivada na JUCESP em 09.02.93; sob nº 21832
- A.G.E. de 27.04.93, arquivada na JUCESP em 25.08.93; sob nº 133717
- A.G.E. de 29.04.94, arquivada na JUCESP em 27.05.94; sob nº 142065
- A.G.E. de 25.04.95, arquivada na JUCESP em 24.05.95; sob nº 177348
- A.G.E. de 29.04.96, arquivada na JUCESP em 31.05.96; sob nº 82165
- A.G.E. de 30.04.97, arquivada na JUCESP em 02.06.97; sob nº 29579
- A.G.E. de 30.04.99, arquivada na JUCESP em 01.06.99; sob nº 43127
- A.G.E. de 28.04.00, arquivada na JUCESP em 29.05.00; sob nº 96915
- A.G.O.E. de 30.04.03, arquivada na JUCESP em 10.06.03; sob nº 114975
- A.G.O.E. de 08.12.03, arquivada na JUCESP em 14.01.04; sob nº 9805
- A.G.O.E. de 30.04.04, arquivada na JUCESP em 14.06.04; sob nº 376339
- A.G.E. de 14.02.05, arquivada na JUCESP em 11.03.05; sob nº 124215
- A.G.O.E. de 29.04.05, arquivada na JUCESP em 07.06.05; sob nº 393745



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, nº 30-31 – Fone: (14) 3235 - 9222

CEP: 17011-005 – Bauru, SP

- A.G.O.E. de 28.04.06, arquivada na JUCESP em 26.05.06; sob nº 356849
- A.G.O.E. de 30.04.07, arquivada na JUCESP em 04.06.07; sob nº 212559
- A.G.O.E. de 30.04.08, arquivada na JUCESP em 23.06.08; sob nº 194933
- A.G.O.E. de 30.04.09, arquivada na JUCESP em 08.06.09; sob nº 197262
- A.G.O.E. de 29.04.10, arquivada na JUCESP em 08.06.10; sob nº 197844
- A.G.O.E. de 20.12.10, arquivada na JUCESP em 17.01.11; sob nº 20510
- A.G.E. de 24.10.2014, arquivada na JUCESP em 30.04.15; sob nº 187776
- A.G.E. de 20.12.2018, arquivada na JUCESP em 05.02.19; sob nº 070194
- A.G.O.E. de 30.04.2021, arquivada na JUCESP em 01.09.21; sob nº 374110

Bauru, 19 de julho de 2024.

**EVERSON**

**DEMARCHI:1**

**1066235848**

Assinado de forma digital por EVERSON  
DEMARCHI:11066235848

Dados: 2024.08.08  
09:37:44 -03'00'

Everson Demarchi  
Diretor Presidente  
COHAB-Bauru